

MENSAGEM Nº 39 /2016.

Maceió, 8 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Estadual nº 7.798, de 06 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2016-2019, nos termos do art. 176, § 1º, da Constituição Estadual, e dá outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas – em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, alínea *b*, da Constituição Federal – disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária.

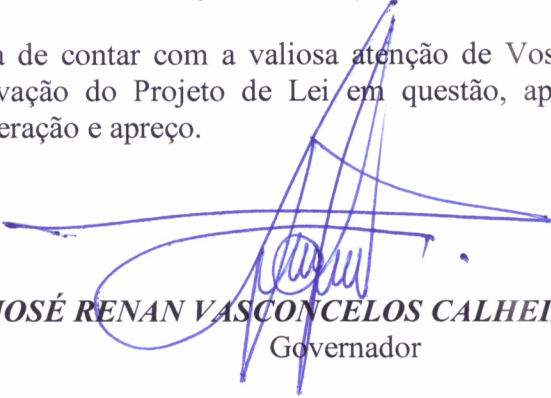
O Projeto de Lei em tela propõe a alteração da Lei Estadual nº 7.798, de 2016, fundamentando-se na necessidade de reprogramar ações no Plano Plurianual para o período de 2016-2019 visando dar continuidade às atividades de promoção de melhorias dos produtos e serviços ofertados à população alagoana.

Ressalta-se que o Fundo Especial de Desenvolvimento do Turismo – FUNTURIS possui receita própria advinda dos espaços locados e do uso do estacionamento do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, dentre outros, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 4.148, de 09 de junho de 2009.

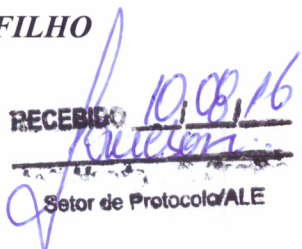
A proposta apresentada objetiva atender ao interesse público, com a adequação do PPA 2016-2019 no que diz respeito à abertura de crédito especial, ao Orçamento Fiscal, no valor de \$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, por anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito especial contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA


RECEBIDO
Setor de Protocolo/ALE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.798, DE 06 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2016-2019, NOS TERMOS DO ART. 176, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam incorporadas à Lei Estadual nº 7.798, 2016, que instituiu o Plano Plurianual 2016-2019, as modificações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento do Turismo – FUNTURIS.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial de dotação orçamentária indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016.

ANEXO I

INCLUSÃO DE AÇÃO

Estratégia/Ação/Finalidade/ Produto/Unidade de Medida/Fonte de Recurso/Categoria Econômica.	Unidade de Medida	Valores (Em R\$ 1,00)		
		2016	2017-2019	Total
U.O.: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUNTURIS				
AÇÃO: 04122022034520000 – MODERNIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUNTURIS		100.000	360.000	460.000
FINALIDADE: Adequar a estrutura física e tecnológica do Centro Cultural e de Exposição Ruth Cardoso para melhorar o espaço físico do nosso maior equipamento turístico no segmento de eventos.				
PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA: 0220 – ÓRGÃO MODERNIZADO	Percentual de Execução Física	30	70	100
REGIÃO: METROPOLITANA				
FONTE DE RECURSO/CATEGORIA ECONÔMICA				
0291 – Recursos Próprios				
4 - Despesas de Capital		100.000	360.000	460.000
TOTAL		100.000	360.000	460.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016.

ANEXO II

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estratégia/Ação	Fonte de Recurso/Categoria Econômica	Valores (Em R\$ 1,00)
		2016
U.O.: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUNTURIS		
AÇÃO: 23122000420010000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	0291 - Recursos Próprios	
	3 - Despesas Correntes	100.000
TOTAL		100.000

4